

CIRCULAR CLIENTES N.º 02/2022

Assunto: Processo de transição da certificação acreditada para a NP 4457:2021

Destinatários: Organismos de certificação de sistemas de gestão da IDI

Data de emissão: 28-04-2022

Exmos./as. Senhores/as,

Tendo sido publicada a norma NP 4457:2021 em dezembro de 2021, a qual indica um prazo de 2 anos para se efetuar a transição da certificação para esta nova versão, torna-se conveniente estabelecer a metodologia de transição a ser seguida em Portugal para a certificação acreditada para este referencial.

Desta forma, o IPAC auscultou as partes interessadas na CTaC e na sequência definiu a metodologia abaixo.

1. Resumo do Calendário de transição previsto

dezembro 2021	Publicação da nova versão da NP 4457
31/12/2022	Recusa de candidaturas à acreditação para certificar segundo a versão antiga
31/12/2023	Fim do prazo de transição - Acreditação para a certificação no referencial NP 4457:2007 perde a validade

2. Metodologia de transição

- 1. Candidatura:** Os organismos de certificação (OC) podem candidatar-se à acreditação para a NP 4457:2021, a partir da data de publicação da presente Circular, com o envio do correspondente formulário de candidatura DIC010 e tendo como referência as disposições do Anexo a esta Circular.

Para além da documentação normal de um processo de extensão, deve ser enviada a seguinte documentação/informação:

- Plano de transição definido;
- Informação sobre o processo de atualização e confirmação de competências, do pessoal relevante (interno e externo), para a nova NP 4457:2021, considerando os requisitos do §8.1.3 do Anexo;
- Procedimentos relevantes revistos para adaptação à NP 4457:2021 (por exemplo, procedimento de certificação, procedimento de qualificação de auditores);
- Comunicação com os clientes sobre o processo de transição para a NP 4457:2021.

A partir de 31/12/2022, o IPAC não aceitará candidaturas à acreditação para certificar segundo a versão antiga da NP 4457.

- 2. Auditoria de transição da certificação acreditada:** A auditoria para transição pode ser realizada em qualquer fase do ciclo de certificação, juntamente com a auditoria de acompanhamento ou renovação.

Se a auditoria de transição for realizada juntamente com o acompanhamento da certificação, deve, no mínimo, ter a duração igual a uma auditoria de renovação, conforme estabelecido no Anexo a esta Circular, na secção 8.1.2.

Se a auditoria de transição for realizada juntamente com a renovação da certificação, deve, no mínimo, ser acrescentado 1 HD à duração da renovação, conforme estabelecido no Anexo a esta Circular, na secção 8.1.2.

Após a decisão favorável de transição para a NP 4457:2021, o organismo de certificação deve emitir um novo documento de certificação, para este referencial, mantendo a validade do certificado anterior, e do ciclo de certificação em curso.

- 3. Avaliação:** Para avaliação deste processo de transição, o IPAC fará uma avaliação dos documentos de candidatura submetidos e, pelo menos, um testemunho presencial de uma auditoria pelo referencial NP 4457:2021, pelo que deve ser enviada e mantida atualizada a informação do planeamento de auditorias do OC neste âmbito.

Na sequência desta avaliação e caso seja identificado necessário, o IPAC poderá decidir realizar uma avaliação de extensão, em escritório, para avaliar a adequação, implementação e eficácia do Plano de Transição.

- 4. Decisão:** O IPAC concederá a acreditação para a nova versão da NP 4457 quando tiverem sido resolvidas todas as eventuais não-conformidades relativas à implementação desta certificação.

- 5. Emissão de certificados acreditados para a NP 4457:2021:** Só é possível a emissão de certificados acreditados após a decisão positiva do IPAC para este referencial.

Informa-se que o eventual fecho de não-conformidades relativas à implementação da certificação pela nova versão da norma a menos de 1 mês do fim do prazo de transição pode inviabilizar que o IPAC atempadamente tome a decisão ou emita o respetivo Anexo Técnico com referência à nova versão da NP 4457.

Nota: Qualquer certificado para a NP 4457:2021 emitido em data anterior à decisão do IPAC de extensão da acreditação para este referencial, deve ser emitido sem qualquer referência à acreditação; após a obtenção da acreditação, a entidade deve converter aquele(s) certificado(s) para o âmbito de acreditação, conforme exposto em §5.7 do DRC006.

- 6. Validade da acreditação e certificação acreditada para a NP 4457:2007:** Qualquer acreditação para a versão antiga da NP 4457 perde a sua validade em 31/12/2023, ficando imediatamente anulado aquele âmbito.

A data de validade dos certificados acreditados para a NP 4457:2007, emitidos durante o período de transição, deve corresponder ao final do período de transição de dois anos: 31/12/2023.

3. Requisitos específicos de acreditação

Para ser concedida e mantida a acreditação para certificar segundo a NP 4457:2021, o OC deve demonstrar cumprir os requisitos específicos de acreditação listados em Anexo.

No final do período de transição este Anexo substituirá a secção 8 do OEC024. A atual secção 8 mantém-se vigente como requisito específico de acreditação para a NP 4457:2007.

Relembra-se que a edição e publicação da norma NP 4457:2021 é da responsabilidade do organismo nacional de normalização, o Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ), o qual deve ser contactado para esse efeito e para a eventual aquisição da norma.

Com os melhores cumprimentos,

Leopoldo Cortez
Presidente

ANEXO

8. Certificação de sistemas de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação (SG IDI)

São especificamente aplicáveis os seguintes documentos:

ISO 56000 “Innovation Management: Fundamentals and Vocabulary”

NP 4461 “Gestão da Investigação, Desenvolvimento e Inovação (IDI). Competência e avaliação dos auditores de sistemas de gestão da IDI e dos auditores de projetos de IDI”

Metodologia de certificação

8.1.1 Âmbito de certificação

A definição dos âmbitos de certificação de sistemas de gestão da IDI deve ser feita tendo em conta o estabelecido na NP 4457:2021, nas respetivas cláusulas 1 e 4.3. Para a identificação e interpretação dos conceitos aplicáveis e do caráter IDI das atividades deve ser seguida a ISO 56000:2020, nomeadamente as cláusulas 3.1 e 4.2.

As atividades de IDI assumem frequentemente a figura de iniciativas ou “projetos”, que integram o portefólio de inovação, devendo ser seguidos os requisitos da NP 4457:2021 estabelecidos nas cláusulas 6.3 e 6.4.

A organização deve ter uma abordagem que lhe permita evidenciar a análise e avaliação do desempenho em termos de inovação, incluindo dos resultados das iniciativas de inovação, tal como previsto na cláusula 9 da NP 4457:2021.

Notas:

1. As atividades de IDI da organização podem ser descritas e classificadas, seguindo as orientações da ISO 56000:2020 (cláusula 4.1), do Manual de Frascati e do Manual de Oslo da OCDE, nas versões mais recentes disponibilizadas online.
2. A avaliação do desempenho de inovação pode ser complementada pela utilização de diagnósticos de inovação.

8.1.2 Duração da auditoria

A duração das auditorias de certificação IDI deve ter como ponto de partida a dimensão humana da organização, considerando o número total de pessoas que realizam trabalho sob o controlo da organização, em todos os turnos.

Esta duração mínima de auditoria deve ser aumentada sempre que justificado pelos seguintes fatores:

- complexidade e risco associados à atividade,
- o portefólio e a dimensão de atividades de inovação (por exemplo, número de projetos ou iniciativas, apoio e financiamento ou incentivos públicos),
- outros fatores.

De forma a permitir uma atuação harmonizada e sem distorções de concorrência, indicam-se as durações mínimas de auditoria para as auditorias de concessão, através da tabela 8.1.

Tabela 8.1 - Duração (mínima) das auditorias concessão da certificação SG IDI

Até n FTE	Concessão	Até n FTE	Concessão
5	2	275	10
10	2,5	425	11
15	3	625	12
25	4	875	13
45	5	1175	14
65	6	1550	15
85	7	2025	16
125	8	2675	17
175	9	>2675	<i>Seguir progressão</i>

Para uma auditoria de acompanhamento deve ser utilizado 1/3 da duração da concessão (arredondado para o meio dia mais próximo) e para uma auditoria de renovação deve ser usado 2/3 da duração da concessão (arredondado da mesma forma).

O programa de auditoria deve prever a amostragem dos requisitos relevantes nas auditorias de acompanhamento, refletindo, nos relatórios de auditoria, as conclusões e evidências que as suportam. No mínimo deve ser especificada a necessidade de auditar objetivos, portfólio, gestão da PI, iniciativas e processos de inovação, resultados de inovação, auditoria interna, revisão e melhoria.

Nesse contexto, os relatórios de auditoria devem documentar a evolução do sistema implementado e indicadores de desempenho aplicados, os projetos ou iniciativas de inovação auditados e os resultados globais de inovação atingidos.

Para auditorias a organizações que operam em vários locais, deve ser aplicado o IAF MD 1.

Para auditorias a sistemas de gestão integrados, pode ser aplicado o IAF MD 11.

8.1.3 Competência dos auditores/peritos

Os auditores/peritos para a realização de auditorias de certificação a sistemas de gestão da IDI, devem ter conhecimentos e competências nas seguintes áreas:

- a) Sistemas de gestão, nomeadamente de gestão da inovação;
- b) Princípios de gestão de inovação e características das organizações inovadoras, nomeadamente a abordagem sistémica à inovação;
- c) termos e definições de inovação;
- d) Normas e procedimentos aplicáveis ou outros documentos do sistema de gestão, utilizados como critérios de auditoria;
- e) Métodos e técnicas de gestão de inovação que lhes permitam avaliar os sistemas de gestão de inovação, as atividades, iniciativas, projetos ou processos implementados e gerar constatações e conclusões da auditoria apropriadas;
- f) Indicadores e métricas de avaliação de inovação que lhes permitam aferir a eficiência e eficácia do desempenho do sistema bem como os resultados atingidos;
- g) Atividades de inovação, que permitam ao auditor entender o(s) processo(s) implementado(s);
- h) Mecanismos de apoio e incentivos públicos à inovação.

Considerando o detalhe e as particularidades da NP 4457, os OC devem ainda cumprir os pré-requisitos de qualificação indicados na tabela 8.2, e a necessidade de atualização das competências.

Tabela 8.2 - Nível de formação académica, experiência profissional e formação para auditores e peritos que realizam auditorias de certificação de sistemas de gestão de IDI

	Auditor	Perito
Formação académica	Formação superior	Formação superior
Experiência profissional total ¹	Mínimo de 5 anos	Mínimo de 3 anos
Experiência profissional das áreas de gestão e IDI (diagnóstico, avaliação, implementação, gestão ou coordenação de atividades)	Mínimo de 2 anos	
Formação específica nas áreas da gestão de atividades de I&D e Inovação ²	Mínimo de 40 horas	Mínimo de 20 horas
Formação como auditor	Mínimo de 40 horas	Mínimo de 16 horas
Experiência em auditorias a sistemas de gestão de IDI	Uma auditoria de certificação inicial do SGIDI (Fase 1 e Fase 2) ou uma auditoria de renovação e pelo menos uma auditoria de acompanhamento, enquanto auditor em formação sob a orientação de um auditor coordenador de IDI. As auditorias em formação devem totalizar pelo menos 10 dias de auditoria (no local) realizadas nos últimos 5 anos.	

¹ O grau de Doutor conta para todos os efeitos como 3 anos de experiência profissional total² A participação como perito em comités nacionais ou internacionais na área da inovação é aceite para cumprimento deste requisito

8.1.4 Decisão de certificação

Para poder haver uma decisão de certificação positiva, tem de ser reunida evidência de implementação do SG IDI e cumprimento dos requisitos de certificação; para tal pode ser considerado o histórico de realização de atividades existentes antes da implementação do SG IDI, desde que esse histórico seja enquadrável e descrito no SG IDI implementado.

Para a manutenção da certificação, deve ser evidenciada a continuidade de atividades de inovação, sendo necessário demonstrar a evolução do desempenho em termos de inovação, nomeadamente em termos de eficiência e eficácia do sistema implementado e dos resultados de inovação.

Metodologia de acreditação

Tabela 8.3 - Âmbitos de acreditação para a certificação de SG IDI

Unidade de acreditação	Código IAF da tabela do Anexo do IAF ID1 (ver tabela 4.2)
------------------------	---

Para a avaliação do âmbito candidato/acreditado, devem ser considerados os agrupamentos de códigos IAF em Grupos Sectoriais, conforme Tabela 8.4, contendo códigos críticos e códigos acessórios.

Tabela 8.4 - Agrupamentos de códigos IAF para fins de avaliação

Grupos Sectoriais	Códigos críticos	Códigos acessórios
Alimentar	3	1, 30
Mecânico	20 ou 22	17, 18, 19
Papel	9	7, 8
Mineral	2 ou 15	16
Construção	28	34
Produção de bens	5 ou 14	4, 6, 23
Químico	12	7, 10
Fornecimentos	26	25, 27
Transporte & Gestão de resíduos	24	31, 39
Serviços	33 ou 37	29, 32, 35, 36
Nuclear	11	-
Farmacêutico	13	-
Aeroespacial	21	-
Saúde	38	-

Tabela 8.5 - Metodologia de avaliação e testemunho, por referência aos Grupos Sectoriais definidos na tabela 8.4

Concessão e Extensão	<ul style="list-style-type: none"> Com um testemunho presencial num código crítico podem ser concedidos os restantes códigos acessórios desse Grupo Sectorial e os códigos críticos assinalados como alternativos ("ou"). Com um testemunho presencial num código acessório podem ser concedidos os restantes códigos acessórios. Para a concessão dos códigos não-testemunhados, tem de ser demonstrada a competência do pessoal e das decisões.
Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> Em cada ciclo de acreditação é efetuado, pelo menos, um testemunho presencial em cada Grupo Sectorial. Todos os códigos IAF incluídos no âmbito de acreditação têm de ser avaliados num ciclo de acreditação, quer por testemunho presencial, testemunho documental, ou avaliação da competência do pessoal.